



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADORA FERNANDA GOMES

PROJETO DE: EMENDA À LEI ORGÂNICA () LEI COMPLEMENTAR () LEI ORDINÁRIA (X) RESOLUÇÃO NORMATIVA () DECRETO LEGISLATIVO ()	Nº 315/2023
---	-------------

AUTORA	EMENTA
FERNANDA GOMES VEREADORA - SOLIDARIEDADE	Dispõe sobre a apresentação de atestado de saúde, emitido por médico, para a participação em competições ou campeonatos de corridas de rua e competições esportivas em geral, no âmbito do município de Teresina/PI e dá outras providências.

<p>O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.</p> <p>Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º Fica instituída a exigência de apresentação de atestado de saúde, emitido por médico, prévio à inscrição para participação em competições ou campeonatos de corridas de rua, promovidas tanto por iniciativas públicas quanto privadas, assim como para as atividades não profissionais ou amador, competições e campeonatos esportivos em geral no município de Teresina/PI.</p> <p>Art. 2º As inscrições para os campeonatos e competições referidas no caput dependem:</p> <p>I - para os interessados com idade entre 18 e 59 anos, da resposta ao Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q), sendo facultada à organização do evento a exigência do atestado de saúde referido no artigo 1º;</p> <p>II - para os interessados com idade a partir de 60 anos, da resposta ao Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q), sendo obrigatória à organização do evento a exigência do atestado de saúde referido no artigo 1º;</p> <p>III - para os interessados com idade inferior a 18 anos, da resposta ao Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q), de autorização por escrito de pai ou responsável, sendo facultativa a exigência do atestado de saúde referido no artigo 1º;</p> <p>Parágrafo único - Dos interessados com idade entre 18 e 59 anos que responderem positivamente a qualquer das perguntas do PAR-Q, será exigida a assinatura do “Termo de Responsabilidade” para a participação no campeonato ou competição a que pretenda participar.</p>
--

*Câmara Municipal de Teresina
Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Cabral
Teresina - Piauí*





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADORA FERNANDA GOMES

Art. 3º O atestado médico, quando exigido pela organização do evento, deve ser solicitado ao aluno ou participante no momento da inscrição ou matrícula em qualquer campeonato ou competição esportiva, sendo necessário o seu registro e arquivamento na ficha correspondente.

Parágrafo único - O atestado obtido pelo atleta participante terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser utilizado para a participação em qualquer atividade mencionada no caput, desde que dentro do prazo de validade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em ____ de _____ de 2023.

VEREADORA FERNANDA GOMES
(Solidariedade)

Câmara Municipal de Teresina
Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Cabral
Teresina - Piauí





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADORA FERNANDA GOMES

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo a proteção da saúde das pessoas inscritas em corridas de Rua de iniciativa pública ou privada ou em qualquer competição ou campeonato esportivo no âmbito do município de Teresina/PI.

A apresentação de atestado médico, recente, e específico para as competições ou campeonatos esportivos, tem o condão de aferir a capacidade física do atleta participante para aptidão ou inaptidão da atividade proposta, bem como para comprovar a existência de contraindicações para a prática desportivas ou similares.

Apesar de ser recomendado por profissionais da medicina, a necessidade de apresentação de atestados médicos anteriores à inscrição para realizações de atividades físicas ou competições esportivas ainda não é uma exigência legal, fato este que gera situações de risco aos atletas.

Recentemente foram noticiados fatos neste sentido. Pessoas aparentemente sem problemas de saúde que infelizmente morrem durante a prática de atividades físicas, como o exemplo do Delegado de Polícia Civil Menandro Pedro, de 67 anos de idade, que faleceu no dia 12 de novembro de 2023, ao participar de uma corrida de rua nesta cidade de Teresina/PI.

Ressalta-se que existem graves riscos em admitir uma pessoa sedentária ou com restrições à prática de competições esportivas que demandem maior esforço físico sem o devido atestado do médico competente.

Desta forma, busca-se com o presente projeto de lei, harmonizar a prática de competições e campeonatos esportivos no Município de Teresina/PI, bem como evitar brechas no tocante à proteção da saúde da população que participa de eventos esportivos, em especial corridas de rua.

Verificamos a existência de proposta semelhante já aprovada e convertida em lei no Município de Belo Horizonte/BH, e propostas nos municípios de Joanópolis/MG e São Francisco do Sul/SC.

Pelo exposto, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, submeto-lhes este Projeto de Lei aguardando o apoio de Vossas Excelências para a aprovação de mais esta matéria legislativa.

DATA: ___/___/___	 VEREADORA FERNANDA GOMES (Solidariedade)
-------------------	---

Câmara Municipal de Teresina
Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Cabral
Teresina - Piauí

